



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3990

de 13 de agosto de 2019

**ALTERA ARTIGOS 107 E 108 E INCLUI INCISO 3º NA
LEI MUNICIPAL Nº 1550, 30 DE OUTUBRO DE 2001**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O artigo 107 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 - É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo Único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.”

Art. 2º - O artigo 108 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 3º - É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.”

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE